



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 003/2019 – 2ª VIA**

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **EXBOLT INDÚSTRIA DE PARAFUSOS LTDA.**, CNPJ nº **01.859.804/0001-03**, localizado na Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, 647, bairro Tenentes, no município de Extrema-MG, **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC**, para a atividade de *Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis*, enquadrada no código **B-05-04-5** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (atualmente revogada pela DN CODEMA 021/2021), conforme processo administrativo nº **011/2018/001/2018**.

Área útil: 0,15 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'30.09''S, Long. 46°19'9.43''W

Classe resultante: 1

Critério locacional resultante: 0

#### **Vencimento em 08-02-2029.**

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

(Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas no Anexo Único da 1ª via da Licença)

Esta Licença Ambiental substitui a licença emitida em 08/02/2019, mantendo inalteradas as condicionantes e prazos definidos no Anexo Único, cujo descumprimento implica na invalidação desta Licença

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 13 de Abril de 2022.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Presidente do CODEMA**